



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

EDITAL Nº 005/2021/2021

Processo nº 04410035.002361/2020-29

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021 - FUERN

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de climatização, bebedouros e refrigeração.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
9. DA HABILITAÇÃO
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
11. DOS RECURSOS
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS
16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
20. DO PAGAMENTO
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
24. DOS ANEXOS

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO

Entrega de propostas: 27 de abril de 2021

A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Etapa de Lances: 27 de abril de 2021

Abertura da seção pública:

- **Horário:** às 09:00 (horário oficial de Brasília)
- **Local:** www.gov.br/compras
- **Código da UASG:** 925543

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, por meio da Assessoria de Licitações e Contratos, sediada na Rua Quintino Bocaiuva, 109 – Ed. Epílogo de Campos, Centro, Mossoró/RN, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** por **GRUPO**. A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual n.º 17.144, de 16 de outubro de 2003; Decreto Estadual n.º 17.145, de 16 de outubro de 2003; Decreto Estadual n.º 19.938, de 31 de julho de 2007; Decreto Estadual n.º 20.103, de 19 de outubro de 2007; Decreto Estadual n.º n.º 20.685, de 28 de agosto de 2008; Decreto Estadual n.º n.º 21.034, de 20 de fevereiro de 2009; Decreto Estadual nº 21.709, de 23 de junho de 2010, e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de climatização, bebedouros e refrigeração**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 142 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FUERN para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Dotação orçamentária

Unidade Gestora:	182021 – Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN
Subações:	229501 - Manutenção e funcionamento da FUERN
Fontes:	0.1.00 – Recursos Ordinários 0.2.50 - Recursos Diretamente Arrecadados 0.2.81 - Recursos de Convênios 0.2.90 - Recursos Diversos
Natureza(s):	3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Valor:	R\$ 744.707,03 (setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sete reais e três centavos)

2.2. Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período

subsequente.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

I - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

II - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

III - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IV - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

V - que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

VI - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

VII - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

VIII - instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

IX - sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço,

até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor mensal, unitário, etc, conforme o caso e anual, total do item;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado

no registro.

- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item ou grupo, conforme o caso.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

I - prestados por empresas brasileiras;

II - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

III - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatado

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo

estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

- a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) contenha vício insanável ou ilegalidade;
- c) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- d) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- I - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- II - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação Jurídica

9.8.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

V - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VI - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VII - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.9.1. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII - caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira

9.10.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.10.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

I - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

II - no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

III - é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

IV - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.4. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

9.10.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

I - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

II - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados ou bens entregues com as seguintes características mínimas:

a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 01 (um) ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.12. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

9.12.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. **DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. **DO TERMO DE CONTRATO**

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. **DO REAJUSTE**

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. **DO PAGAMENTO**

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.2. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

I - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@uern.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Ed. Epílogo de Campos, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59610-190, Diretoria de Licitações e Contratos.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.uern.br e www.gov.br/compras, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Ed. Epílogo de Campos, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59610-190, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24. **DOS ANEXOS**

24.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- 24.1.1. Anexo I – Termo de Referência (SEI nº 7770867);
- 24.1.2. Anexo II – Minuta de Contrato (SEI nº 8722149);
- 24.1.3. Anexo III – Modelo de Proposta Comercial (SEI nº 8722727).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da UERN, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Damacena Neto, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 06/04/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fátima Raquel Rosado Moraes, Presidente(a) da Fuern em Exercício**, em 08/04/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9088184** e o código CRC **DB5C53FD**.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

[Incluir o texto de cada anexo que precisar constar diretamente no teor do Minuta de Edital]

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA – SEEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração (Órgão Gerenciador e Participantes).

1. Dados do Processo:

Setor demandante :	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
Objeto:	Serviços especializados de Manutenção Preventiva e Corretiva, Instalação e Remoção de Aparelhos de Ar Condicionado, bebedouros e equipamentos de refrigeração em geral, incluindo mão de obra, fornecimento de peças, acessórios e insumos necessários.

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço Serviços especializados de Manutenção Preventiva e Corretiva, Instalação e Remoção de Aparelhos de Ar Condicionado, bebedouros e equipamentos de refrigeração em geral, incluindo mão de obra, fornecimento de peças, acessórios e insumos necessários, em atendimento às demandas da UERN.

1.2. Os itens objeto desta contratação seguem descritos em **ANEXO A**.

1.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se na definição de “serviços comuns”, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução de forma parcelada, por preço unitário do item/serviço efetivamente prestado.

1.4.1. Justifica-se o regime de execução, dada a imprecisão inerente ao serviço e ao rol de itens a serem executados, cujos quantitativos são feitos em caráter estimativo, para fins de composição de custos, de modo que poderão ser executadas quantidades a maior do que o previsto em determinado item, desde que não extrapole os limites globais do valor do contrato, com respeito ao princípio da eficiência e finalidade, resguardando-se o interesse público.

1.5. Os serviços a serem contratados são de natureza contínua, conforme Portaria vigente, com duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, e não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.6. A seleção do fornecedor se dará mediante licitação na modalidade a ser definida por setor competente.

1.7. A distribuição dos itens em grupo/lote único considera o que segue abaixo:

I - Garante-se maior controle e padronização de qualidade do serviço, facilidade do cumprimento de prazos e melhor acompanhamento da execução, representando um ganho para Administração, favorecendo, pois, melhor exequibilidade, viabilidade operacional e viabilidade técnica ao serviço, em atenção ao princípio da eficiência;

III- A reunião de um baixo quantitativo em dado item poderia se tornar desinteressante quando do processo licitatório ou ter os preços inflados pelas empresas porventura concorrentes, podendo prejudicar a viabilidade da licitação.

IV – Entende-se que fracionar demasiadamente a execução dos serviços implicariam em custos operacionais específicos em cada fração, o que tenderia a elevar os preços dessas eventuais frações, gerando aumento dos preços e prejuízo ao erário.

V - A execução do serviço em grupo/lote único garante, pois, viabilidade econômica ao serviço, já que se organiza o processo produtivo de maneira que se alcance a máxima utilização dos fatores produtivos envolvidos no processo, procurando como resultado baixos custos de produção e o incremento de bens e serviços, o que resulta em economia de escala.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa para realizar serviço de manutenção em ar-condicionados, bebedouros e equipamentos de refrigeração nos diversos setores dos Campi da UERN se faz necessário para:

a) assegurar o perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado e equipamentos de refrigeração em geral a fim de evitar que a depreciação natural dos bens venha a comprometer o seu rendimento, evitando assim as quebras, reduzindo gastos com troca de peças, reduzindo também o consumo de energia, aumentando o rendimento dos aparelhos, prolongando a vida útil dos equipamentos entre outros benefícios.

b) garantir bom estado de conservação dos equipamentos de Ar condicionado, visto que estes contribuem diretamente a qualidade do ar, sendo necessário realização de manutenção por empresas qualificadas.

c) garantir o cumprimento da Portaria nº 3.523/98 – Ministério da Saúde e Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA, que estabelecem as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

c) garantir o cumprimento da Lei nº 13.589, de 4 de Janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes para edifícios de uso público e coletivo;

d) atender a demanda frequente da UERN referente a aparelhos de climatização, que dispõe de mais de 1000 aparelhos de ar-condicionados instalados, cobrindo quase 95% de todos os ambientes administrativos e acadêmicos da instituição.

e) atender a demanda frequente da UERN referente a bebedouros, espalhados por corredores da instituição, em todos os campi, para uso da comunidade;

f) atender a frequente demanda frequente da UERN por manutenção em refrigeradores, sendo a maior parte destes utilizados em laboratórios, os quais dependem destes equipamentos para armazenamento de materiais e insumos de pesquisa.

g) atender a frequente demanda por instalação de equipamentos novos, motivadas principalmente por requisições de substituição de equipamentos avariados ou em considerados inviáveis para o conserto.

- h) mitigar os efeitos do elevado clima da maior parte das cidades do RN, o que torna insuportável a permanência das pessoas e até mesmo de alguns de equipamentos de laboratório em ambientes fechados, exigindo o funcionamento regular de aparelhos de ar-condicionado;
- i) realizar serviços especializados, para os quais a UERN não possui equipe, nem estrutura própria especializada.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO, DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. A solução ora escolhida segue descrita abaixo:

3.1.1. Para fins de mensuração do serviço, a CONTRATADA deve considerar a soma por **TIPO DE ITEM**, sendo:

a) tipo MDO: custo geral de mão de obra, a ser cobrado por equipamento que passou por serviço, cuja variação se dará conforme a cidade em que se realize o serviço;

b) tipo SERV: custo do serviço propriamente dito, em que se considere os custos de materiais e insumos empregados em determinado equipamento.

3.1.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, despesas com materiais/insumos, mão de obra, equipamentos e demais aparelhos, responsabilizando-se a contratada, também pela idoneidade e comportamento dos seus empregados, prepostos e/ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à UERN e/ou a terceiros durante a prestação dos serviços.

3.1.3. A contratada deverá iniciar a prestação do serviço em até 10 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

3.1.4. Para a prestação de serviços à UERN, a Contratada deverá dispor-se a adequar a modelos, formulários e relatórios a serem elaborados e/ou solicitados pela UERN.

3.1.5. Ao final de cada PERÍODO de prestação do serviço, a CONTRATADA emitirá Relatório enumerando local, ambiente, equipamento, tombamento e os serviços realizados, de modo mais descritivo e transparente possível, anexando ainda todos os formulários utilizadas na execução do serviço, para fins de conferência e análise de conformidade. Havendo conformidade, será autorizada emissão de Nota Fiscal.

3.1.6. A quantidade estimada considera, aproximadamente, quantidades previstas no último contrato firmado para o serviço e nas necessidades da UERN identificadas;

3.1.7. Os serviços devem abranger todos os campi da UERN, conforme endereços listados no **ANEXO B**, e serão prestados de modo parcelado, na medida da necessidade, podendo ocorrer em outros prédios que venham a se integrar ao patrimônio da instituição. seguem descritas nas cláusulas de declaração do objeto e modelo de execução de objeto.

3.1.8. As demais informações relativas a solução seguem pontuadas na cláusula que trata do modelo de execução de objeto.

3.2. Sobre a classificação do serviço, trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado por meios a serem definidos por setor competente, na forma da lei.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.5. Os requisitos da contratação correspondem:

3.5.1. à declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

3.5.2. ao cumprimento das obrigações da contratante e da contratada, na forma estabelecida em tópico específico deste Termo de Referência;

3.6. Os critérios de habilitação, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica do prestador de serviços constam do Edital.

3.6.1. Os requisitos de qualificação técnica foram definidos considerando apresentação de atestado de capacidade técnica expedido por órgão público em que a empresa tenha prestado serviço nos últimos três anos,.

3.7. A forma de seleção do fornecedor, os critérios de aceitabilidade dos preços e de julgamento das propostas serão definidos por setor competente, em Edital.

4. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá optar por realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 às 11 horas, das 14 às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail diradm@uern.br, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

b) Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

c) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão publicada.

d) Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

e) Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

f) A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

g) A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço como um todo, deverá ter início em até 10 dias corridos, após o primeiro dia de vigência do contrato;

5.2. Passado este prazo inicial, a execução do objeto, de maneira geral, terá a seguinte dinâmica e regras:

a) Os serviços de manutenção, em regime normal, deverão ser atendidos, executados e concluídos no prazo de até 2 dias úteis, a partir da data de envio da Ordem de Serviço/Chamado, para cada remessa de 5 equipamentos.

a.1) No caso do serviço ter sido concluído para um equipamento, zera-se o prazo para serviço em ambiente externo à CONTRATANTE, o serviço deverá ser concluído em até 2 dias.

b) A Ordem de Serviço/chamado será enviado por meio eletrônico (por e-mail, previamente informado pelo prestador, ou, se houver, por sistema eletrônico próprio), de modo que, comprovando-se o envio, a parte CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, independente de confirmação de recebimento.

c) Os prazos de atendimento serão somados a cada remessa de 5 equipamentos.

d) A CONTRATANTE poderá eleger duas urgências (dois equipamentos) por semana, as quais devem ser atendidas imediatamente, dentro de, no máximo, duas horas, a contar do envio da demanda.

e) Sempre que o serviço ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, a equipe da CONTRATADA deverá contar com a supervisão presencial de servidor da UERN, o qual deverá assinar formulário de realização do serviço.

f) A CONTRATADA deverá emitir faturamento contemplando apenas os serviços nos equipamentos solicitados, não representando, sob qualquer hipótese, um direito da CONTRATADA em realizar e/ou receber por serviços não autorizados ou que não atingiram o objetivo.

g) A CONTRADA deverá emitir relatório detalhado, contendo, no mínimo, número do chamado emitido pela CONTRATANTE, número da ordem de serviço emitida pela CONTRATADA, local do equipamento onde foi realizado o serviço, número de tombamento do equipamento, fabricante e Btus do equipamento, defeitos identificados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, data da realização do serviço, prazo de garantia, bem como as sugestões relativas à Manutenção Corretiva considerada necessária, em obediência a modelo pré-estabelecido no **ANEXO D, cujo modelo poderá ser alterado a critério da CONTRATANTE, caso sejam identificados outras necessidades de informações ao longo da execução contratual.**

h) Os relatórios deverão ser acompanhados pelos respectivos comprovantes, quais sejam, chamado emitido pela CONTRATANTE e Ordem de Serviço emitida pela empresa, assinados pelos técnicos da empresa e por servidor da UERN que tenha acompanhado o serviço.

i) A CONTRATADA deve utilizar materiais de primeira linha, os quais devem possuir especificações semelhantes às dos materiais originais, respeitando as características de cada equipamento.

j) A CONTRATADA deverá fornecer garantia para os serviços executados e materiais empregados, de no mínimo de 03 (três) meses, contados a partir da data de protocolamento de entrega, à UERN, do respectivo equipamento objeto do serviço,, de modo que caso haja um mesmo serviço (tipo SERV) nesse período no mesmo equipamento, este não poderá ser cobrado.

j.1) Em equipamentos no período da garantia acima mencionada, não poderá, em nenhuma hipótese, ser cobrado custos gerais de mão de obra (tipo MDO).

l) O tempo para resolver defeitos cobertos pela garantia é de 05 dias úteis, mantendo-se as demais regras de envio de Ordem de Serviço/chamado.

m) No caso de não existir a possibilidade de realizar os serviços no local onde estão acondicionados os equipamentos, a contratada poderá levar o equipamento para consertá-lo em suas dependências, desde que sejam respeitadas as normas de saída dos

equipamentos da UERN, se houver. Os equipamentos devem ser reinstalados e/ou recolocados nos mesmos locais em que foram retirados, salvo expressa orientação em contrário da CONTRATANTE.

n) A retirada dos equipamentos para conserto, poderá ser feita no horário compreendido das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda à sexta-feira, em local determinado pela UERN. Dependendo da urgência dos serviços de recuperação, a retirada poderá ocorrer fora dos horários e dias supramencionados, a critério da UERN.

o) A CONTRATADA deverá confirmar previamente o agendamento do serviço, informado data e horário previsto de comparecimento da equipe ao local do equipamento.

p) A CONTRATADA assume toda a responsabilidade e custos relacionados ao transporte, deslocamento, hospedagem e alimentação de mão de obra, que forem necessários por ocasião do serviço, quando for o caso.

q) A CONTRATADA assume toda a responsabilidade e custos relacionados ao transporte e deslocamento dos materiais e insumos, bem como dos equipamentos objeto do serviço, quais sejam necessários por ocasião das tarefas contratadas;

r) Caso os equipamentos sofram algum tipo de acidente durante a carga, descarga e/ou transporte, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos danos causados, reparando ou substituindo, sem ônus para a UERN, o equipamento defeituoso. Não será aceito equipamento que porventura seja danificado no transporte.

s) A retirada de equipamento e/ou qualquer componente que precisar ser removido das dependências das Unidades, para as instalações da CONTRATADA, somente será aceito mediante autorização expressa da unidade fiscalizadora e/ou requisitante.

t) Ao final de cada serviço é de responsabilidade da CONTRATADA sanar possíveis danos causados pelos serviços de manutenção dos equipamentos, seja nos equipamentos, seja nas instalações físicas e demais bens patrimoniais pertencentes à UERN, além de assumir integralmente os danos causados a terceiros. Por exemplo, caso existam danos na alvenaria, pintura, revestimentos, forro, divisórias, esquadrias, entre outros, estes devem ser reparados, de modo que o ambiente seja deixado, no mínimo, tal qual estava antes do serviço.

u) Os usuários deverão ser orientados sobre eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos equipamentos.

v) Quando se tratar de serviço com custo-benefício questionável, a CONTRATADA fornecerá o orçamento detalhado, o qual indicará os serviços a serem realizados e, se necessário, as peças que necessitam de substituição por apresentarem defeito;

v.1) A execução dos orçamentos apresentados pela contratada dependerá de prévia ciência e autorização por parte dos Fiscais formalmente designados pela Contratante.

x) A CONTRATADA deverá realizar testes e ajustes após os reparos para garantir que o equipamento que passou por serviço funcione perfeitamente;

z) A CONTRATADA não poderá fazer qualquer cobrança por mão de obra, serviços, materiais e insumos empregados, caso estes não tenham resultado em conserto e pleno funcionamento do equipamento que passou por manutenção.

5.3. A CONTRATANTE poderá delimitar cota de consumo mensal, o que deve ser controlado pela CONTRATADA, pelos meios que lhe forem adequados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou equipe de servidores, especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017 ou norma vigente que venha a substituí-la.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de tudo o que for necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade adequadas ao serviço fornecido.

7.2. Disponibilizar e-mail para contato oficial com a CONTRATANTE, o qual será utilizado para envio das demandas relativas à execução do serviço, bem como de quaisquer comunicados e correspondências relativos ao contrato como um todo.

7.3. Disponibilizar número de telefone celular, permanentemente disponível para contato com a CONTRATANTE, para fins de agilizar e encaminhar necessidades relativas ao contrato e ao serviço.

7.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como devidamente fardados, identificados e utilizando equipamentos de proteção individual que forem exigidos por ocasião do serviço;

7.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia da emissão da Nota Fiscal relativa aos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

7.22. Cumprir as obrigações relacionadas ao funcionamento e licenciamento ambiental, emitida por órgão competente no Rio Grande do Norte e nos municípios de prestação do serviço, apresentando, sempre que solicitado, documento comprobatório dos órgãos competentes autorizando expressamente a execução dos serviços do respectivo local.

7.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.24. Se sujeitar à fiscalização e sanções dos órgãos competentes quanto à segurança do trabalho, licenciamentos e registros que forem cabíveis.

7.25. Suspender preventiva e imediatamente o serviço em caso de notificação de órgão fiscalizatório competente à natureza do serviço, que indique possíveis inconformidades legais e/ou ambientais em nível municipal, estadual ou federal, retomando a execução tão logo comprove a devida regularidade.

7.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.27. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

7.27.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.27.3. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.28. Manter a prestação dos serviços, mesmo quando do eventual inadimplemento por parte da CONTRATANTE, nos casos em que sua interrupção afetar a prestação de serviços considerados essenciais (cf. art. 62, § 3º, II da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 78/2011/DECOR/CGU/AGU).

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. Para aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

a) a unidade de medida para mensuração do serviço será o consumo de cada item listado no **ANEXO A**, devidamente comprovado pela CONTRATADA;

b) o faturamento será sujeito à avaliação qualitativa do serviço, a qual será aferida na razão de cada fatura apresentada, por média aritmética simples obtida pela soma das notas parametrizadas de indicadores previamente definidos, conforme **TABELAS 01 e 02**, apresentadas abaixo:

TABELA 01 - Indicadores e Parâmetros de qualidade

Indicador	PARÂMETRO					
	5	4	3	2	1	0
Serviços realizados dentro do prazo (por demanda)	Cumprido integralmente	De 1 a 4 ocorrências registradas	De 5 a 10 ocorrências registradas	De 11 a 15 ocorrências registradas	De 16 a 20 ocorrências registradas	Mais de 20 ocorrências registradas
Funcionamento do equipamento pós-serviço (por equipamento)	Cumprido integralmente	De 1 a 4 ocorrências registradas	De 5 a 10 ocorrências registradas	De 11 a 15 ocorrências registradas	De 16 a 20 ocorrências registradas	Mais de 20 ocorrências registradas
Serviços de garantia atendidos dentro do prazo (por equipamento)	Cumprido integralmente	De 1 a 4 ocorrências registradas	De 5 a 10 ocorrências registradas	De 11 a 15 ocorrências registradas	De 16 a 20 ocorrências registradas	Mais de 20 ocorrências registradas
Danos aos equipamentos (por equipamento)	Nenhum dano identificado	De 1 a 4 ocorrências registradas	De 5 a 10 ocorrências registradas	De 11 a 15 ocorrências registradas	De 16 a 20 ocorrências registradas	Mais de 20 ocorrências registradas
Danos a estrutura física da UERN (por serviço)	Nenhum dano identificado	De 1 a 4 ocorrências registradas	De 5 a 10 ocorrências registradas	De 11 a 15 ocorrências registradas	De 16 a 20 ocorrências registradas	Mais de 20 ocorrências registradas
Atendimento de urgências (por urgência)	Cumprido integralmente	De 1 a 4 ocorrências registradas	De 5 a 10 ocorrências registradas	De 11 a 15 ocorrências registradas	De 16 a 20 ocorrências registradas	Mais de 20 ocorrências registradas
Acidentes de trabalho	Nenhum acidente	01 Acidente registrado	2 Acidentes registrados	3 Acidentes registrados	4 ou mais Acidentes registrados	Acidentes registrados em três meses consecutivos ou acidente fatal pelo menos uma vez em um mês.
Regularidade de uso e boas condições aparentes dos Uniformes e EPIs	Total conformidade	Identificação de 01 funcionário em desconformidade	Identificação de 02 funcionários em desconformidade	Identificação de 03 funcionários em desconformidade	Identificação de 04 funcionários em desconformidade	Identificação de 05 funcionários em desconformidade
Comunicação com a	Cumprido	De 1 a 4	De 5 a 10	De 11 a 15	De 16 a 20	Mais de 20

empresa	integralmente	ocorrências registradas	ocorrências registradas	ocorrências registradas	ocorrências registradas	ocorrências registradas
Ocorrências diversas	Nenhuma ocorrência registrada	De 1 a 4 ocorrências registradas	De 5 a 10 ocorrências registradas	De 11 a 15 ocorrências registradas	De 16 a 20 ocorrências registradas	Mais de 20 ocorrências registradas

TABELA 04 - Impacto dos indicadores na mensuração das faturas mensais

Impacto na mensuração da fatura	
Média dos indicadores	Medida aplicada
Entre 4 e 5	Pagamento de 100% da fatura
Entre 3 e 4	Pagamento de 90% da fatura
Entre 2 e 3	Pagamento de 80% da fatura
Entre 1 e 2	Pagamento de 70% da fatura
Entre 0 e 1	Pagamento de 60% da fatura

10.2. As ocorrências serão contabilizadas por fato e por dia de duração do fato. Exemplo: caso falte energia no ponto de atendimento e tal situação perdure por dois dias, serão contabilizadas duas ocorrências.

10.3. A avaliação da qualidade de prestação será feita pela fiscalização técnica, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo para tal contar, de modo complementar, com informações do público usuário, devidamente formalizadas.

10.4. Os pagamentos serão proporcionais aos serviços realizados e ao atendimento das metas estabelecidas, observando-se os indicadores acima mencionados.

10.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.6. Competirá à fiscalização técnica e/ou setorial preencher instrumento de medição de resultados, denominado IMR, informando as notas de cada indicador pré-determinado, seguindo modelo do ANEXO C, encaminhado a avaliação à fiscalização administrativa.

10.6.1. Tanto os indicadores, quanto o modelo de IMR poderão ser objeto de revisão e alteração, com inclusão ou supressão de itens, de modo unilateral, no interesse da UERN, desde que sejam considerados pertinentes a melhor avaliação da qualidade do serviço.

10.6.2. A alteração dos itens constantes no IMR não será objeto de aditivo contratual, devendo apenas ser informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na medida do que for efetivamente alterado, devendo tais alterações serem efetivadas no mês seguinte, para fins de medição.

10.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1.A CONTRATANTE atuará na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, através de equipe de fiscalização, composta por Gestor de Contrato, Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos, especialmente designados e em quantidade suficiente à complexidade do serviço, na forma da lei.

11.2.As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao acompanhamento/autorização para início dos processos e documentos pertinente à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, rescisão, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento in loco dos serviços, com o objetivo de acompanhar e avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento e execução dos aspectos administrativos/burocráticos dos contratos e da execução dos serviços, dos processos de despesa, aditivos, relatórios, planilhas, penalidades, bem como verificação de questões, previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

IV – Fiscalização Setorial: realização de tarefas de fiscalização técnica, com o acompanhamento in loco da execução do contrato em unidades descentralizadas, inclusive em outras cidades-sede.

11.3. Ao Gestor do Contrato caberá gerenciar o trabalho de fiscalização técnica e administrativa, autorizar o início de procedimentos relacionadas a aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações e penalidades, e, ao final de cada faturamento, atestar as Notas Fiscais devidamente conferidas e instruídas pela fiscalização.

11.4. Ao Fiscal Técnico e/ou Setorial caberá:

a) acompanhar *in loco* a execução de serviço ou a entrega de material, dando recebimento e detalhando as quantidades recebidas e serviços executados, podendo, excepcionalmente no caso de ausência do fiscal, esta atribuição ser exercida por outro servidor do quadro efetivo que esteja acompanhando in loco a prestação dos serviços, garantindo que:

a.1. os equipamentos que recebam o serviço componham comprovadamente o patrimônio da UERN;

a.2. sejam utilizados todos os materiais, insumos, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, com qualidade e quantidades adequadas ao Contrato, Termo de Referência e planilha de composição de custos.

b) Se inteirar das quantidades, itens, planilha de composição de custos e rotinas operacionais vinculadas ao contrato, mantendo e guardando cópia desses documentos, para fins de controle e fiscalização, não permitindo que as demandas, serviços e/ou materiais serviços superem as quantidades disponíveis ou estejam em desacordo com contrato.

c) manter contato direto, por telefone, e-mail e correspondência oficial, com o fornecedor para encaminhamento de questões operacionais relativas ao serviço e às demandas;

d) solicitar ao Fornecedor, por escrito, providências de correção de eventuais falhas, faltas ou imperfeições identificadas, a fim de sanar problemas de execução contratual;

e) Elaborar e executar junto ao fornecedor cronograma de serviços, seguindo prioridades e orientações apontadas pelo gestor do contrato ou por superior hierárquico;

f) Elaborar, emitir e assinar relatórios quantitativos e, quando houver, qualitativo (IMR) de prestação do serviço, verificando as quantidades fornecidas no período de referência, em consonância com o contrato.

g) No caso de serviços terceirizados, elaborar relatórios de frequência de funcionários, mediante conferência diária e verificação das folhas de registro de ponto/frequência, expedidas pela empresa prestadora do serviço.

h) Emitir e assinar relatórios relativos à medição da qualidade do serviço, quando houver (IMR), mensurando, ao final, o percentual do valor da fatura a ser paga;

i) Remeter relatórios e toda a documentação probatória relativa a execução técnica do serviço à Fiscalização Administrativa;

j) Informar a fiscalização administrativa, acerca de ocorrências registradas na execução contratual não resolvidas no âmbito operacional, para fins de notificação formal ao fornecedor;

f) se reportar ao Gestor de Contrato e, se necessário, à autoridade superior, no caso de dúvidas acerca da execução do serviço que porventura não estejam expressos em contrato e/ou termo de referência e que possam extrapolar a sua competência.

g) controlar, organizar e registrar em documentos adequados os aspectos relativos à execução dos serviços, de modo que seja possível fornecer dados estatísticos acerca dos serviços e propicie a administração o acompanhamento do cronograma de execução;

11.5. Ao Fiscal Administrativo caberá:

a) Abrir processos de despesas mensais e estimativas, de modo anterior ao período de execução do serviço, com base em valores previstos em contrato e/ou cota mensal destinada à execução do serviço;

b) Verificar documentação apresentada pela Fiscalização Técnica, diligenciando em caso de incorreções, solicitando documentos e informações que forem necessárias à comprovação da despesa;

c) Se inteirar de todo o contrato, aditivos, termo de referência, planilha de composição de custos, valores, quantidades, convenção coletiva (no caso de terceirizadas), entre outros, para fins de controle e acompanhamento administrativo do contrato, mantendo cópia desses documentos, sempre atualizados;

d) Elaborar e registrar em planilhas próprias:

d.1. dados do contrato, com nome de fornecedor, CNPJ, vigência e valor global;

d.2. controle de vigência, execução e saldo de contrato, com lançamento de processos abertos, notas fiscais atestadas, valores faturados, data de emissão da nota, período de referência, data do atesto, entre outros, mantendo estas informações sempre atualizadas;

e) Controlar todas as informações relativas aos contratos, dando início aos procedimentos de prorrogação, acréscimos e/ou supressões, reajustes e repactuações, mantendo sempre atualizados em planilhas próprias os processos abertos, as quantidades e os valores atualizados;

f) Após verificação de conformidade, observar disponibilidade orçamentária (confirmação de empenho) e solicitar Nota Fiscal ao fornecedor.

g) No caso de contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra:

g.1. Elaborar e preencher relatório mensal administrativo do serviço, COM INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, cpf, data de admissão, data de demissão, dados bancários, salário bruto, salário líquido e

benefícios, juntando ao relatório de frequência emitido pela fiscalização técnica e anexando ao processo de despesa;

g.2. Verificar se os pagamentos de salários e benefícios realizados pela contratada estão em conformidade com a convenção coletiva vigente, realizando a comunicação com a empresa prestadora de serviço, para fins de regularização e não aceitando pagamento a menor do que o previsto em convenção e/ou acordo coletivo;

g.3. Verificar se os encargos na folha de pagamento estão compatíveis com a planilha de composição de custos vigente da contratada

g.4. Elaborar e preencher relatório mensal de retenção em CONTA VINCULADA, regulada pela IN 05/2017 – Ministério do Planejamento do Governo Federal, juntando no processo de despesa;

g.5. Elaborar e manter planilhas de controle de retenção de CONTA VINCULADA, por contrato, de forma a ser possível controlar os valores retidos por funcionário, bem como as liberações feitas para cada um destes e o respectivo saldo restante;

h) Juntar nos processos de despesas abertos, após a instrução e tramitação inicial:

h.1. Relatório técnico, com os devidos comprovantes do serviço prestado (expedido pela fiscalização técnica);

h.2. Comprovante de pagamento dos salários do mês da prestação do serviço (apenas terceirizados);

h.3. Comprovante de pagamento dos benefícios (vale-transporte, alimentação ou o que for exigido em convenção coletiva) do mês da prestação do serviço (apenas terceirizados);

h.4. Folha de pagamento analítica, com detalhamento nominal dos contracheques dos funcionários;

h.5. Relatórios GFIP/SEFIP do mês da prestação do serviço, contendo a relação nominal dos trabalhadores e os encargos trabalhistas de FGTS e INSS (apenas terceirizados);

h.6. Comprovante de pagamento de FGTS do mês de prestação do serviço ou da última competência vencida (apenas terceirizados);

h.7. Comprovante de pagamento de INSS do mês da prestação de serviço ou da última competência vencida (apenas terceirizados);

h.8. Relatório mensal administrativo do serviço, COM INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, constando atestados e faltas, cpf, data de admissão, data de demissão, dados bancários, salário bruto, salário líquido e benefícios (apenas terceirizados);

h.9. Relatório mensal de retenção em CONTA VINCULADA (apenas terceirizados);

h.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (obter pela internet ou, não sendo possível, solicitar do fornecedor);

h.11. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (obter pela internet ou, não sendo possível, solicitar do fornecedor);

h.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (obter pela internet ou, não sendo possível, solicitar do fornecedor); e

h.13. Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (obter pela internet ou, não sendo possível, solicitar do fornecedor).

h.14. Nota Fiscal;

h.15. Planilha de saldo de contrato;

i) Juntada toda a documentação, expedir, no processo de despesa, despacho ao Gestor do Contrato, informando o valor a ser pago e solicitando atesto da despesa, indicando Nota Fiscal e relatórios correspondentes e descrevendo eventuais retenções e glosas;

j) Realizar cálculos e memórias de cálculo necessárias a procedimentos iniciais de prorrogação, repactuação, supressões e acréscimos.

l) Quando de descumprimentos pelo fornecedor, abrir processos, organizar documentação, redigir notificações, entre outras tarefas administrativas relativas a registro, apuração e aplicação de penalidades por descumprimento de fornecedor, apontando as cláusulas contratuais/legais de descumprimento e as penalidades aplicáveis previstas em Termo de Referência e/ou no Contrato.

m) verificar se há sub ou superdimensionamento da produtividade pactuada, comunicando à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

n) apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

o) manter contato com o fornecedor sobre questões documentais, administrativas e burocráticas relativas ao contrato, diligenciando sempre que necessário com vistas às devidas correções.

11.6. Os representantes da Contratante na gestão e fiscalização contratual deverão ter a experiência e disponibilidade necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.8. Os mecanismos de comunicação entre a UERN e a prestadora de serviços serão contatos telefônicos e e-mails, previamente informados.

11.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação

11.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O recebimento do serviço é condicionado à comprovação documental do serviço.

12.1.1. Ao final de cada período FATURADO, a CONTRATADA deverá disponibilizar um relatório analítico contendo todos os serviços realizados no período correspondente ao faturamento, identificando, no mínimo, número do chamado emitido pela CONTRATANTE, número da ordem de serviço emitida pela CONTRATADA, local (cidade e setor) do equipamento onde foi realizado o serviço, número de tombamento do equipamento, fabricante e Btus do equipamento, defeitos identificados, serviços efetuados de manutenção e correção, data da realização do serviço, o valor de cada item (unitário e total) e o valor faturado total no respectivo período, juntamente com cópias dos chamados de serviços e formulários

probatórios de execução assinados por servidor da UERN. em obediência a modelo pré-estabelecido no **ANEXO D, cujo modelo poderá ser alterado a critério da CONTRATANTE, caso sejam identificados outras necessidades de informações ao longo da execução contratual.**

12.1.2. Os relatórios serão emitidos em 02 (duas) vias e assinados por responsável técnico da Empresa e por Fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE e em 01 via eletrônica, em formatos .pdf e .xls (Editor de Planilhas da Microsoft Office) ou .ods (Editor de Planilhas livres: ex. BrOffice, LibreOffice, etc);

12.2. A CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, o IMR (**conforme Anexo C**) obtido pela empresa. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela Fiscalização Técnica da CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA se responsabiliza pela exatidão das informações prestadas e por elaborar, juntar e organizar toda a documentação comprobatória necessária, não podendo, ao longo da prestação do serviço, extrapolar os limites previstos em contrato.

12.4. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar quaisquer adequações na documentação comprobatória, que forem necessárias à transparência e à conferência dos serviços prestados, podendo rejeitar total ou parcialmente o objeto entregue em desacordo com as especificações ou com irregularidades.

12.5. A emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA somente poderá ser feita após autorização expressa da CONTRATANTE, a qual está condicionada à análise e aceite dos comprovantes exigidos.

12.6. Não será aceita pela CONTRATANTE, para fins de faturamento, nenhuma fatura/nota fiscal sem a devida documentação comprobatória.

12.7. A aprovação / aceitação dos serviços, por parte da Administração do UERN/RN, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a mesma (Contratada), corrigir falhas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante.

12.8. Havendo conformidade, aferida pela fiscalização, dar-se-á recebimento definitivo (atesto) na Nota Fiscal/fatura emitida, ato que concretiza o aceite da execução dos serviços, o qual será realizado pelo gestor do contrato.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

12.10. Todos os fatos anormais, verificados no decorrer da entrega/execução do objeto contratado, deverão ter suas ocorrências registradas, pela equipe de fiscalização e gestão de contrato, no qual deverão ser registradas também as providências tomadas pela CONTRATADA;

12.11. A UERN, a seu critério e sempre que julgar necessário poderá designar pessoas devidamente qualificadas, para realizar verificações, testes ou inspeções que comprovem a perfeita execução dos serviços contratados.

12.12. Será considerada falta grave, motivo de rescisão, a constatação através de comprovada inspeção pela UERN, da falsidade de quaisquer informações constantes em relatórios de prestação de serviço que não tenham sido efetivamente executados/empregados.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser feito no prazo de 30 dias, a contar do atesto do Gestor do Contrato;

13.2. Após recebimento definitivo dos serviços, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- q) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.6. Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, mediante uso de instrumento de medição de resultados - IMR.

13.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento" da Nota Fiscal/Fatura, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

13.8. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

13.9. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento de cobrança, a Contratante notificará a Contratada para que seja feito o acerto no faturamento do mês subsequente, ou, no caso do contrato já encerrado, o imediato reembolso do valor.

13.10. Antes da liquidação da despesa, será realizada consulta à regularidade fiscal da empresa.

13.11. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.14. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, visto não haver índice específico ou setorial oficial para o serviço ora prestado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento e estará sujeito à disponibilidade orçamentária da contratante.

15. GARANTIA

15.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

15.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.12 Será considerada extinta a garantia:

15.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos

termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

15.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Sem prejuízo das sanções previstas, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.2.5. Multa, nos percentuais de :

16.2.5.1. Até 3% (três por cento) sobre o valor global da contratação ou da proposta, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

- a) Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;
- b) Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos em edital;
- c) Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinado, o contrato, conforme disposições contidas no edital;

16.2.5.2. de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

16.2.5.3. de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

16.2.5.4. de 2% (dois por cento), sobre o valor correspondente a parcela de 1/12 avos do total da contratação, no mês em que for constatado o descumprimento de quaisquer das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, sem prejuízo de outras sanções, conforme previsto no Decreto estadual nº20.866/2008;

16.2.5.5. de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a parcela de 1/12 avos do total da contratação, constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual;

16.2.5.6. de 10% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a parcela de 1/12 avos do total da contratação constatada a reincidência quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual;

16.2.5.7. de 5% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

16.2.5.8. De 10% (dez por cento), quando identificar-se o registro de média abaixo de 3 (três) no instrumento de medição de resultados (IMR), se houver, por três vezes consecutivas ou quatro vezes nas últimas seis faturas, sem prejuízo de outras penalidades, calculada sobre parcela correspondente a razão de 1/12 (um doze avos) do valor total da contratação, **podendo ainda haver rescisão contratual caso a condição para aplicação dessa multa se repita no período de 12 meses;**

16.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.4. As sanções de multa serão aplicadas à CONTRATADA preferencialmente descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, ou, não havendo fatura, recolhidos em favor do ESTADO, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente..

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. A aplicação das sanções seguirá a seguinte logística:

a) A CONTRATANTE emite Notificação à CONTRATADA, em que conste Dados resumidos do Contrato a que se refere à infração, descrição objetiva da falta identificada, cláusulas contratuais ou legais descumpridas e penalidades aplicáveis ao caso, na forma prevista em contrato, termo de referência, instrumento convocatório e lei.

b) Ao receber a Notificação, a contratada terá 5 dias úteis para apresentar defesa;

c) Decorrido o prazo, havendo ou não defesa, o Gestor do Contrato encaminha os autos à autoridade competente;

d) Caso decida por não aplicar penalidade, deve despachar os autos ao Gestor do Contrato, para conhecimento e arquivamento em apenso ao processo de contratação;

e) Caso decida pela aplicação de penalidade, deve expedir documento de penalidade a ser aplicada e remetê-los ao Gestor, para que este, por sua vez, encaminhe a penalidade à Contratada, a qual terá 5 dias úteis para apresentar pedido de reconsideração à autoridade que expediu o ato;

f) Caso aceite pedido de reconsideração, a autoridade competente deve despachar os autos ao Gestor do Contrato, para conhecimento e arquivamento em apenso ao processo de contratação;

g) Caso rejeite o pedido de reconsideração, a autoridade competente deve informar o fato ao Gestor, para que este, por sua vez, encaminhe a informação à Contratada, a qual terá 5 dias úteis para apresentar recurso à autoridade máxima da entidade ou colegiado, se for o caso;

h) Caso o recurso seja aceito, deve-se despachar os autos à autoridade competente, para conhecimento e, por sua vez, encaminhar ao Gestor do Contrato, para que seja remetido o resultado à CONTRATADA e, após, para arquivamento em apenso ao processo de contratação;

i) Caso o recurso seja rejeitado, deve-se despachar os autos à autoridade competente, para conhecimento, a qual, por sua vez, deve encaminhar ao Gestor do Contrato, para que encaminhe a informação à Contratada, executando a penalidade;

j) Em quaisquer das fases de análise da defesa, pedido de reconsideração e recurso, é recomendável que a autoridade em questão solicite parecer jurídico oficial, para embasar decisão;

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou Sistema próprio em nível estadual para tal fim e, não sendo possível nenhum dos casos anteriores, publicada no Diário Oficial do Estado.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

17.2. Tal valor será obtido a partir de pesquisa de preços, a ser feita por setor competente.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. A dotação orçamentária da contratação será feita em momento posterior, por setor competente.

19. Recomenda-se que este Termo de Referência seja aprovado pelo ordenador de despesas ou autoridade competente designada para tal fim.

ANEXO A – LISTA ESTIMADA DE ITENS A SEREM EXECUTADOS

LOTE ÚNICO				
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO				
Itens	TIPO	Descrição	Und.	QUANTIDADE ESTIMADA
1	MDO	Serviço em equipamento de climatização ou refrigeração em Assu – custos gerais de mão de obra por equipamento	UND	40
2	MDO	Serviço em equipamento de climatização ou refrigeração em Pau dos Ferros – custos gerais de mão de obra por equipamento	UND	100
3	MDO	Serviço em equipamento de climatização ou refrigeração em Patu – custos gerais de mão de obra por equipamento	UND	30
4	MDO	Serviço em equipamento de climatização ou refrigeração em Mossoró – custos gerais de mão de obra por equipamento	UND	500
5	MDO	Serviço em equipamento de climatização ou refrigeração em Natal – custos gerais de mão de obra por equipamento	UND	80
6	MDO	Serviço em equipamento de climatização ou refrigeração em Caicó – custos gerais de mão de obra por equipamento	UND	50
7	SERV	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split capacidade de 9.000 BTUS – Limpeza dos filtros de ar, painel frontal e substituição de pilhas quando necessário, manutenção do controle (com substituição de pilhas se necessário).	UND	100
8	SERV	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split capacidade de 12.000 BTUS – Limpeza dos filtros de ar, painel frontal e substituição de pilhas quando necessário, manutenção do controle (com substituição de pilhas se necessário).	UND	150
9	SERV	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 18.000 BTUS – Limpeza dos filtros de ar, painel frontal e substituição de pilhas quando necessário, manutenção do controle (com substituição de pilhas se necessário).	UND	350
10	SERV	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 24.000 BTUS – Limpeza dos filtros de ar, painel frontal e substituição de pilhas quando necessário, manutenção do controle (com substituição de	UND	60

		pilhas se necessário).		
11	SERV	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 30.000 a 36.000 BTUS – Limpeza dos filtros de ar, painel frontal e substituição de pilhas quando necessário, manutenção do controle (com substituição de pilhas se necessário).	UND	70
12	SERV	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 48.000 BTUS – Limpeza dos filtros de ar, painel frontal e substituição de pilhas quando necessário, manutenção do controle (com substituição de pilhas se necessário).	UND	10
13	SERV	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 60.000 BTUS – Limpeza dos filtros de ar, paine22l frontal e substituição de pilhas quando necessário, manutenção do controle (com substituição de pilhas se necessário).	UND	50
14	SERV	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 80.000 BTUS – Limpeza dos filtros de ar, paine22l frontal e substituição de pilhas quando necessário, manutenção do controle (com substituição de pilhas se necessário).	UND	5
15	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 9000 BTUS – fornecimento e substituição do termostato.	UND	10
16	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 9000 BTUS – fornecimento substituição do filtro de ar.	UND	5
17	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 9000 BTUS – fornecimento e recarga de gás.	UND	20
18	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 9000 BTUS – fornecimento e a substituição da placa eletrônica do evaporador.	UND	10
19	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 9000 BTUS – substituição do suporte de fixação(mão francesa), mais buchas e parafusos necessários do evaporador/condensador.	UND	15
20	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 9000 BTUS – fornecimento e substituição do compressor.	UND	5
21	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 12000 BTUS – fornecimento e substituição do termostato.	UND	20
22	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 12000 BTUS – fornecimento substituição do filtro de ar.	UND	20
23	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 12000	UND	70

		BTUS – fornecimento e recarga de gás.		
24	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 12000 BTUS – fornecimento e a substituição da placa eletrônica do evaporador.	UND	10
25	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 12000 BTUS- substituição do suporte de fixação(mão francesa), mais buchas e parafusos necessários do evaporador/condensador.	UND	30
26	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 12000 BTUS - fornecimento e substituição do compressor.	UND	5
27	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 18000 BTUS – fornecimento e substituição do termostato.	UND	25
28	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 18000 BTUS - fornecimento substituição do filtro de ar.	UND	25
29	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 18000 BTUS – fornecimento e recarga de gás.	UND	180
30	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 18000 BTUS – fornecimento e a substituição da placa eletrônica do evaporador.	UND	10
31	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 18000 BTUS - substituição do suporte de fixação(mão francesa), mais buchas e parafusos necessários do evaporador/condensador.	UND	180
32	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 18000 BTUS - fornecimento e substituição do compressor.	UND	50
33	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 24000 BTUS – fornecimento e substituição do termostato.	UND	5
34	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 24000 BTUS - fornecimento substituição do filtro de ar.	UND	5
35	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 24000 BTUS – fornecimento e recarga de gás.	UND	30
36	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 24000 BTUS – fornecimento e a substituição da placa eletrônica do evaporador.	UND	10
37	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 24000 BTUS - substituição do suporte de fixação (mão francesa), mais buchas e parafusos necessários do evaporador/condensador.	UND	10

38	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 24000 BTUS - fornecimento e substituição do compressor.	UND	5
39	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 30000 BTUS – fornecimento e substituição do termostato.	UND	5
40	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 30000 BTUS - fornecimento substituição do filtro de ar.	UND	5
41	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 30000 BTUS – fornecimento e recarga de gás.	UND	10
42	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 30000 BTUS – fornecimento e a substituição da placa eletrônica do evaporador.	UND	5
43	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 30000 BTUS - substituição do suporte de fixação(mão francesa), mais buchas e parafusos necessários do evaporador/condensador.	UND	5
44	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 30000 btus – desativação da botoeira (liga e desligar) da placa do evaporador.	UND	5
45	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 30000 BTUS - fornecimento e substituição do compressor.	UND	5
46	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 36000 BTUS – fornecimento e substituição do termostato.	UND	5
47	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 36000 BTUS - fornecimento substituição do filtro de ar.	UND	5
48	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 36000 BTUS – fornecimento e recarga de gás.	UND	15
49	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 36000 BTUS – fornecimento e a substituição da placa eletrônica do evaporador.	UND	5
50	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 36000 BTUS - substituição do suporte de fixação (mão francesa), mais buchas e parafusos necessários do evaporador/condensador.	UND	10
51	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 36000 BTUS - serviço de desativação da botoeira(liga e desligar) da placa do evaporador.	UND	5
52	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 36000	UND	5

		BTUS - fornecimento e substituição do compressor.		
53	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 48000 BTUS – fornecimento e substituição do termostato.	UND	5
54	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 48000 BTUS - fornecimento substituição do filtro de ar.	UND	5
55	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 48000 BTUS – fornecimento e recarga de gás.	UND	5
56	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 48000 BTUS – fornecimento e a substituição da placa eletrônica do evaporador.	UND	5
57	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 48000 BTUS - substituição do suporte de fixação (mão francesa), mais buchas e parafusos necessários do evaporador/condensador.	UND	5
58	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 48000 BTUS – serviço de desativação da botoeira (liga e desligar) da placa do evaporador.	UND	5
59	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 48000 BTUS - fornecimento e substituição do compressor.	UND	5
60	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 60000 BTUS – fornecimento e substituição do termostato.	UND	10
61	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 60000 BTUS - fornecimento substituição do filtro de ar.	UND	10
62	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 60000 BTUS – fornecimento e recarga de gás.	UND	10
63	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 60000 BTUS – fornecimento e a substituição da placa eletrônica do evaporador.	UND	10
64	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 60000 BTUS – fornecimento e substituição do suporte de fixação (mão francesa), mais buchas e parafusos necessários do evaporador/condensador.	UND	10
65	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 60000 BTUS – serviço de desativação da botoeira (liga e desligar) da placa do evaporador.	UND	5
66	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 60000 BTUS - fornecimento e substituição do compressor.	UND	5

67	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 80000 BTUS - o fornecimento e substituição do termostato.	UND	5
68	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 80000 BTUS - fornecimento substituição do filtro de ar.	UND	5
69	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 80000 BTUS – fornecimento e recarga de gás.	UND	5
70	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 80000 BTUS – fornecimento e a substituição da placa eletrônica do evaporador.	UND	5
71	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 80000 BTUS - substituição do suporte de fixação(mão francesa), mais buchas e parafusos necessários do evaporador/condensador.	UND	5
72	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 80000 BTUS – desativação da botoeira (liga e desligar) da placa do evaporador.	UND	5
73	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 80000 BTUS - fornecimento e substituição do compressor.	UND	5
74	SERV	Manutenção corretiva em geladeira capacidade de 250 a 300 litros - fornecimento e substituição do termostato.	UND	10
75	SERV	Manutenção corretiva em geladeira capacidade de 250 a 300 litros - fornecimento e substituição da borracha de vedação da porta.	UND	10
76	SERV	Manutenção corretiva em geladeira capacidade de 250 a 300 litros - fornecimento e recarga de gás.	UND	10
77	SERV	Manutenção corretiva em geladeira capacidade de 250 a 300 litros - fornecimento e substituição do compressor.	UND	10
78	SERV	Manutenção corretiva em geladeira capacidade de 301 a 400 litros - fornecimento e substituição do termostato.	UND	5
79	SERV	Manutenção corretiva em geladeira capacidade de 301 a 400 litros - fornecimento e substituição da borracha de vedação da porta.	UND	5
80	SERV	Manutenção corretiva em geladeira capacidade de 301 a 400 litros - fornecimento e recarga de gás.	UND	5
81	SERV	Manutenção corretiva em geladeira capacidade de 301 a 400 litros - fornecimento e substituição do compressor.	UND	5
82	SERV	Manutenção corretiva em freezer capacidade de 401 a 550 litros - fornecimento e substituição do termostato.	UND	5
83	SERV	Manutenção corretiva em freezer capacidade de 401 a 550 litros - fornecimento e substituição da borracha de vedação da porta.	UND	5

84	SERV	Manutenção corretiva em freezer capacidade de 401 a 550 litros - fornecimento e recarga de gás.	UND	5
85	SERV	Manutenção corretiva em freezer capacidade de 401 a 550 litros - fornecimento e substituição do compressor.	UND	5
86	SERV	Manutenção corretiva em geláguia capacidade de 20 litros - fornecimento e substituição do termostato.	UND	10
87	SERV	Manutenção corretiva em geláguia capacidade de 20 litros - fornecimento e recarga de gás.	UND	10
88	SERV	Manutenção corretiva em geláguia capacidade de 20 litros - fornecimento e substituição das torneiras.	UND	10
89	SERV	Manutenção corretiva em freezer capacidade de 301 a 400 litros - fornecimento e substituição do compressor.	UND	10
90	SERV	Manutenção preventiva em bebedouro tipo coluna com duas torneiras – limpeza física, limpeza dos filtros de água, revisão do sistema de refrigeração e elétrico.	UND	20
91	SERV	Manutenção preventiva em bebedouro tipo industrial (03 ou 02 torneiras) – limpeza física, limpeza dos filtros de água, revisão do sistema de refrigeração e elétrico.	UND	20
92	SERV	Substituição de filtro para bebedouro industrial (ref. 200)	UND	25
93	SERV	Substituição de filtro para bebedouro industrial (ref. 230)	UND	10
94	SERV	Manutenção preventiva em câmara frigorífica com verificação de pontos de condensação nos marcos da porta; verificar a drenagem de água no evaporador; verificação da atuação dos termostatos; limpeza do sistema, lubrificação dos moto-ventilador, medição das pressões de descarga e sucção, vistoria do sistema elétrico com medição de suas amperagens e voltagens; limpeza dos condensadores com desengraxante apropriado para o sistema.	UND	5
95	SERV	Manutenção corretiva em bebedouro tipo coluna - fornecimento e substituição das torneiras de pressão.	UND	20
96	SERV	Manutenção corretiva em bebedouro tipo coluna – fornecimento substituição do termostato.	UND	10
97	SERV	Manutenção corretiva em bebedouro tipo coluna – fornecimento substituição do compressor.	UND	5
98	SERV	Manutenção corretiva em bebedouro tipo coluna – fornecimento e recarga de gás.	UND	10
99	SERV	Manutenção corretiva em bebedouro tipo industrial (03 ou 02 torneiras) - fornecimento e substituição das torneiras de pressão.	UND	20
100	SERV	Manutenção corretiva em bebedouro tipo industrial (03 ou 02 torneiras) - fornecimento substituição do termostato.	UND	10
101	SERV	Manutenção corretiva em bebedouro tipo industrial	UND	5

		(03 ou 02 torneiras) - fornecimento substituição do compressor.		
102	SERV	Manutenção corretiva em bebedouro tipo industrial (03 ou 02 torneiras) - fornecimento e recarga de gás.	UND	10
103	SERV	Manutenção corretiva de câmara frigorífica - fornecimento e substituição do motor.	UND	4
104	SERV	Manutenção corretiva de câmara frigorífica - fornecimento e substituição do compressor hermético	UND	2
105	SERV	Manutenção corretiva de câmara frigorífica - fornecimento e substituição moto-ventilador.	UND	6
106	SERV	Manutenção corretiva de câmara frigorífica - fornecimento e substituição de contactor.	UND	4
107	SERV	Manutenção corretiva de câmara frigorífica - fornecimento e substituição de válvulas ou solenóide, de válvula de expansão,	UND	2
108	SERV	Manutenção corretiva de câmara frigorífica - fornecimento e substituição de controlador digital de pressão alta e baixa pressão.	UND	4
109	SERV	Manutenção corretiva de câmara frigorífica - fornecimento e substituição da resistência dos evaporadores.	UND	4
110	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado de capacidades variadas – fornecimento de capacitor de 1 UF à 4 UF.	UND	300
111	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado de capacidades variadas – fornecimento de capacitor de 5 UF à 9 UF.	UND	30
112	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado de capacidades variadas – fornecimento de capacitor de 10 UF à 20 UF.	UND	50
113	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado de capacidades variadas – fornecimento de capacitor de 21 UF à 30 UF.	UND	100
114	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado de capacidades variadas – fornecimento de capacitor de 31 UF à 50 UF.	UND	80
115	SERV	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado de capacidades variadas – fornecimento de capacitor de 51 UF à 70 UF.	UND	20
116	SERV	Caixa passagem POLAR furo central	UND	50
117	SERV	Remoção de aparelhos de ar condicionado. Desinstalação da Evaporadora e Condensadora incluindo o fornecimento do material necessário. Retirada das tubulações que ligam a Condensadora à Evaporadora. As desinstalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem assim preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos Equipamentos	UND	70
118	SERV	Instalação de aparelho de Ar-Condicionado tipo	UND	30

		split com capacidade de 9000 BTUS, das unidades internas e externas (condensadora e evaporadora), com fixação das unidades na parede ou em local apropriado, e ligação em ponto elétrico.		
119	SERV	Instalação de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 12000 BTUS, das unidades internas e externas (condensadora e evaporadora), com fixação das unidades na parede ou em local apropriado, e ligação em ponto elétrico.	UND	30
120	SERV	Instalação de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 18000 BTUS, das unidades internas e externas (condensadora e evaporadora), com fixação das unidades na parede ou em local apropriado, e ligação em ponto elétrico.	UND	150
121	SERV	Instalação de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 24000 BTUS, das unidades internas e externas (condensadora e evaporadora), com fixação das unidades na parede ou em local apropriado, e ligação em ponto elétrico.	UND	20
122	SERV	Instalação de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 30000 BTUS, das unidades internas e externas (condensadora e evaporadora), com fixação das unidades na parede ou em local apropriado, e ligação em ponto elétrico.	UND	20
123	SERV	Instalação de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 36000 BTUS, das unidades internas e externas (condensadora e evaporadora), com fixação das unidades na parede ou em local apropriado, e ligação em ponto elétrico.	UND	5
124	SERV	Instalação de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 48000 BTUS, das unidades internas e externas (condensadora e evaporadora), com fixação das unidades na parede ou em local apropriado, e ligação em ponto elétrico.	UND	10
125	SERV	Instalação de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 60000 BTUS, das unidades internas e externas (condensadora e evaporadora), com fixação das unidades na parede ou em local apropriado, e ligação em ponto elétrico.	UND	10
126	SERV	Instalação de aparelho de Ar-Condicionado tipo split com capacidade de 80000 BTUS, das unidades internas e externas (condensadora e evaporadora), com fixação das unidades na parede ou em local apropriado, e ligação em ponto elétrico.	UND	5
127	SERV	Instalação de fio elétrico flexível bitola 2,5 MM	Metro	2000
128	SERV	Instalação de fio elétrico flexível bitola 4 MM	Metro	60
129	SERV	Instalação de fio elétrico flexível bitola 6 MM	Metro	20
130	SERV	Instalação de eletroduto condutele roscável	Metro Linear	50

		diâmetro 1/2", confeccionado em PVC auto-extinguível, incluso curvas e conexões, necessária a instalação		
131	SERV	Instalação de eletroduto condutele roscável diâmetro 3/4", confeccionado em PVC auto-extinguível, incluso curvas, joelhos e conexões necessária a instalação	Metro Linear	50
132	SERV	Instalação de dreno hidráulico confeccionado em tubo de PVC soldável de 3/4", incluso curvas, joelhos e conexões necessária a instalação	Metro	50
133	SERV	Instalação de disjuntor de baixa tensão 20 amp. Especificação: disjuntor baixa tensão, funcionamento magnético, modelo caixa termoplástica, número de pólos 1, operação manual, acionamento alavanca, tensão máxima operação 127/220 vca, corrente nominal 20 a, capacidade interrupção simétrica 20 ka/vca, número de fases monofásico	UND	50
134	SERV	Instalação de disjuntor triplo c20a 5sx1. Especificação: disjuntor baixa tensão, corrente nominal 25 a, número de fases trifásico, referência sistema n, curva de disparo c	UND	10
135	SERV	Instalação de disjuntor triplo c25a 5sx1. Especificação: disjuntor baixa tensão, corrente nominal 25 a, número de fases trifásico, referência sistema n, curva de disparo c.	UND	15
136	SERV	Instalação de tubo de cobre de espessura 1,32 MM, com diâmetro de 1/4", aplicação em instalações de aparelhos de refrigeração	Metro	650
137	SERV	Instalação de tubo de cobre de espessura 1,32 MM, com diâmetro de 3/8", aplicação em instalações de aparelhos de refrigeração	Metro	100
138	SERV	Instalação de tubo de cobre de espessura 1,32 MM, com diâmetro de 1/2", aplicação em instalações de aparelhos de refrigeração	Metro	600
139	SERV	Instalação de tubo de cobre de espessura 1,32 MM, com diâmetro de 5/8", aplicação em instalações de aparelhos de refrigeração	Metro	50
140	SERV	Instalação de tubo de cobre de espessura 1,32 MM, com diâmetro de 3/4", aplicação em instalações de aparelhos de refrigeração	Metro	20
141	SERV	Instalação de tubo de cobre de espessura 1,32 MM, com diâmetro de 7/8", aplicação em instalações de aparelhos de refrigeração	Metro	15
142	SERV	Instalação de tubo esponjoso blindado, aplicação em revestimento de tubos de cobre, necessária na instalação de aparelhos de refrigeração	Metro	2000

ANEXO B

ENDEREÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. **SEDE:** Mossoró-RN:

- Campus Central – Av. Francisco Mota, nº 572, bairro Presidente Costa e Silva.
- Edifício Epílogo de Campos – Praça Miguel Faustino, s/n, bairro Centro.
- Faculdade de Enfermagem – Rua Dionísio Filgueira, 383, Centro.
- Faculdade de Ciências da Saúde – Rua Atirador Miguel Antônio da Silva Neto, s/n, Aeroporto.
- Núcleo de Prática Jurídica/Arquivo Central – Avenida Rio Branco, 1902 - Centro
- Reitoria - Rua Almino Afonso, 478 – Centro.

2. **SEDE:** Caico-RN:

- Campus Avançado de Caicó-RN – Sede Administrativa - Av. Rio Branco, 725 – Centro.
- Campus Avançado de Caicó-RN – Clínicas Odontológicas - Rua André Sales, 667 – Paulo XI.

3. **SEDE:** Pau dos Ferros-RN:

- Campus Avançado de Pau dos Ferros - BR 405, KM 3, Arizona.

4. **SEDE:** Natal

- Campus Avançado de Natal - Av. Dr. João Medeiros Filho, 9999 b, Igapó.

5. **SEDE:** Patu

- Campus Avançado de Patu – Rua Lauro Maia, s/n, Centro.

6. **SEDE:** Assu

- **Campus de Avançado de Assu – Rua Sinhazinha Wanderley, 871, Centro.**

ANEXO C – MODELO de Instrumento de medição dos resultados mensais

Contrato nº		Empresa:	
Objeto contratado		Mês de referência	
Indicadores		Nota (de 1 a 5)	
		MÉDIA OBTIDA	
Descrição das medidas aplicadas, conforme média obtida			
		Valor Faturado pelo fornecedor	
		Valor reconhecido pela Fiscalização	

Cidade, data

**Nome/Matrícula
Fiscal técnico**

ANEXO D - MODELO PRELIMINAR DE RELATÓRIO PARA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS

Nº Chamado UERN	Nº OS Empresa	Data Solicitação	Data da Realização do Serviço	Cidade	Setor	Ambiente/sala	Nº Tombo do Equipamento	Defeitos apresentados	Peças Substituídas	Serviços realizados (conforme itens do Contrato)	Valor Faturado (R\$)	Observações/ Orientações
TOTAL FATURADO												

Mossoró, xx/xx/xxxx

Responsável Técnico da Contratada

Visto fiscal tecnico da UERN



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 04410035.002361/2020-29

Unidade Gestora: [digite aqui a sigla da unidade gestora]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN**, Instituição de Ensino Superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual n.º 5.546, de 08 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.258.295/0001-02, e com sede a Br 110, Km 46, s/n, bairro Costa e Silva, 59.600-970, Mossoró-RN, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu [Cargo do Signatário 1], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], e do seu [Cargo do Signatário 2], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação], CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº [digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico] (Processo nº 04410035.001469/2020-02), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Unidade Gestora:	182021 – Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN
Subações:	229501 - Manutenção e funcionamento da FUERN
Fontes:	0.1.00 – Recursos Ordinários 0.2.50 - Recursos Diretamente Arrecadados 0.2.81 - Recursos de Convênios 0.2.90 - Recursos Diversos
Natureza(s):	3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III - Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 16.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual – Seção Judiciária da Comarca de Mossoró-RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **José Damacena Neto, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 05/03/2021, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8722149** e o código CRC



7F8BDC6E.

Referência: Processo nº 04410035.002361/2020-29

SEI nº 8722149



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Licitações e Contratos da UERN
Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Mossoró-RN

Referência: Pregão Eletrônico n.º 005/2021-FUERN.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do pregão acima citado.

Razão Social:
Endereço completo:

CNPJ:

Inscrição Estadual Nº:
Representante Legal:

Inscrição Municipal Nº:
CPF:

Telefones:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

1. Planilha de Preços

Lote	Item	Descrição	Local de Execução	Und.	Quant.	Valor unitário	Valor total
Total dos itens:							
Alíquota do ICMS ou ISS:							
Valor do ICMS ou ISS:							
Valor líquido dos itens:							

2. Condições Gerais da Proposta

A presente proposta é válida por **60** (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

- A proposta engloba todos os custos necessários para a aquisição dos itens, objeto do presente Termo e da licitação, bem como todos os equipamentos, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais;
- examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipuladas e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação.

Local, ____ de _____ de _____

nome e assinatura do representante legal
número da carteira de identidade e/ou CPF

Obs.: Encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances, no caso de proposta melhor classificada.